



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2107/2007

## “DETERMINA REGRAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública.

**Art. 2º** O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, acompanhados dos seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal solicitando a declaração municipal de utilidade pública;
- II - estatuto social, e, regimento interno se houver;
- III - certidão de registro do estatuto em cartório, com alterações, se houver, no livro de registro das pessoas jurídicas;
- IV - cláusula do estatuto onde consta que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V - C.N.P.J;
- VI - declaração assinada pelo responsável legal, informando que a instituição esteve, e está, em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com a exata observância dos princípios estatutários;
- VII - relatórios quantitativos em termos percentuais com gratuidade e qualitativos das assistências realizadas nas atividades, desenvolvidas pela entidade no último ano. Se mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os relatórios das mantidas;
- VIII - ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório;
- IX - qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestado de próprio punho, sob as penas da lei, de idoneidade moral;
- X - quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas do último ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo e nº do CRC. Se a entidade for mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os demonstrativos das suas mantidas;
- XI - declaração da atividade principal da entidade, informando se promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado predominantemente;
- XII - declaração da requerente de que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção pelo Município, neste mesmo período;
- XIII - declaração da requerente de aplicação integral, no município, de seus recursos na manutenção de seus objetivos.

**Parágrafo Único** - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**Art. 3º** Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos um ano, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

**Parágrafo Único** - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

**Art. 4º** Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a da menção do título concedido.

**Art. 5º** As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, ao Poder Legislativo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas.

**Art. 6º** Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior;
- II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- III - retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV - não publicar, durante dois anos consecutivos, a demonstração da receita e despesa realizada.

**Parágrafo Único** - Quando a Câmara Municipal cassar a declaração de utilidade pública de referida sociedade, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias para o ressarcimento dos recursos públicos subvencionados.

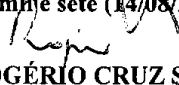
**Art. 7º** A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado “ex-officio” pela Mesa Diretora da Câmara municipal, ou mediante representação documentada.

**Parágrafo Único** - O pedido de reconsideração da lei que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

**Art. 8º** Todas as entidades declaradas de utilidade pública até a presente data, deverão ser notificadas pelo Poder Legislativo a cumprir a presente Lei, sob pena de ser cassada a declaração de utilidade pública.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (14/08/2007).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna